



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 38/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ALCIDES DUTRA NETO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS.**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e ALCIDES DUTRA NETO, C.N.P.J. n.º 47.535.048/0001-68, com sede na Rua Atanázio Soares, nº 3.395, Bloco 8; Apt 32, Bairro Jd. Maria Eugênia, na cidade Sorocaba/SP - CEP:18074-385, neste ato representada por Alcides Dutra Neto, portador do R.G. n.º 20.983.898-X e C.P.F. n.º 122.602.058-52, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 21/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** – Visa o presente à aquisição de materiais impressos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 21/2023 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 21/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### **CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

**3.1.1** - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**3.2** – O prazo para entrega do material é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara.

**3.2.1** - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**3.2.2** - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2.3** - O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

**3.2.4** – A contratada compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

**3.3** - A entrega do objeto deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, as 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

**3.4** – O objeto será recebido:

**a)** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

**b)** Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**3.4.1** - Somente será dado o recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

**3.4.2** - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

**b)** Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

**3.5** - Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**3.6** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.7** – Os materiais, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**3.8** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.9** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**3.10** – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.11** - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

**3.12** – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

**3.13** – Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

**3.14** – A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**3.15** - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

**3.16** – A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e a cada entrega de materiais a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 12.859/2023.

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

**4.1** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**4.3** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado após o prazo do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**5.1.1** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

**5.1.2** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.1.3** - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 21/2023**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail [financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br).

**5.1.4** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.5** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

**5.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.2.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.3.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**5.5** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.6** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.7** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

## CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**7.1** – Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

## CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00.

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**9.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**9.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

**9.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**9.6** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**9.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

**9.8** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**9.10** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**9.11** - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

**9.12** – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**9.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

**10.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**10.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**14.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
- e) Atestar as notas fiscais/faturas;
- f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- g) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

## CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**15.1** - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), referente ao item 3, conforme tabela abaixo:

| N. | MATERIAL                             | DESCRIÇÃO                                                                                               | QUANTITDE                                                         | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 03 | Envelope em papel tipo Saco timbrado | Envelope nas dimensões 410x310 mm. Em papel reciclado, na gramatura 90g/m², com impressão na cor preta. | 6.000 peças em embalagem plástica transparente, com 100 unidades. | R\$ 1,72       | R\$ 10.320,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**ALCIDES DUTRA NETO**  
Representante

